



Consulta Prévia

Caderno de Encargos

Procedimento para a Aquisição de Serviços de Desenvolvimento e Implementação do Sistema de Tramitação Eletrónica de Processos de Contraordenação (STEP 2.0)

Procedimento: 44/URF/2022

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.^a OBJETO	3
CLÁUSULA 2.^a ENTIDADE ADJUDICANTE	3
CLÁUSULA 3.^a PREÇO BASE	3
CLÁUSULA 4.^a DEVER DE SIGILO	3
CLÁUSULA 5.^a DADOS PESSOAIS	3
CLÁUSULA 6.^a DURAÇÃO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 7.^a OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	4
CLÁUSULA 8.^a PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO	4
CLÁUSULA 12.^a EXECUÇÃO DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 13.^a CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
CLÁUSULA 14.^a INCUMPRIMENTO DO CONTRATO.....	6
CLÁUSULA 15.^a CONTAGEM DOS PRAZOS	6
CLÁUSULA 16.^a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE.....	6

ANEXOS:

ANEXO A - Declaração expressa da aceitação do conteúdo do presente caderno encargos;

ANEXO B – Cláusulas Técnicas;

ANEXO C – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por **consulta prévia** que tem por objeto a prestação de serviços de desenvolvimento e implementação do sistema de processos de contraordenação (STEP 2.0), e 12 meses de manutenção corretiva e evolutiva do STEP, nos termos constantes no Anexo B ao presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.^a

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Autoridade da Concorrência** (AdC), NIPC 506557057, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, telef. (351) 21 790 20 00, fax (351) 21 790 20 99, endereço eletrónico: adc@concorrenca.pt.

CLÁUSULA 3.^a

PREÇO BASE

1. Pela prestação dos serviços nos termos do presente Caderno de Encargos e do Anexo B, a AdC está disposta a suportar o preço constante da proposta adjudicada, no **valor máximo 50.000,00€** (cinquenta mil euros) acrescido de IVA.
2. O preço a que se refere o número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdC.

CLÁUSULA 4.^a

DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdC, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação do contrato objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 5.^a

DADOS PESSOAIS

1. O adjudicatário e os seus colaboradores, independentemente do vínculo que possuam com o mesmo, a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária estão sujeitos ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016,

relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD).

2. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso.

CLÁUSULA 6.^a

DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato mantém-se em vigor até à aceitação pela AdC do projeto final em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente Caderno de Encargos e respetivos Anexos.

CLÁUSULA 7.^a

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Início da prestação dos serviços de modo permitir o cumprimento do prazo indicado na proposta.
- b) Obrigação de implementação do sistema no prazo indicado na proposta;
- c) Cumprimento de todos os requisitos constantes do Anexo B ao presente caderno de Encargos;
- d) Entrega, simultaneamente, com disponibilização do projeto, de todos os documentos que sejam necessários à utilização, manutenção e funcionamento do sistema, nos termos constantes no Anexo B ao Caderno de Encargos, em língua portuguesa.

CLÁUSULA 8.^a

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O prazo máximo de execução é de:

- a) 18 semanas para a execução do projeto, a contar da data de assinatura do contrato, incluindo sábados, domingos e feriados;
- b) 12 meses para a manutenção corretiva e evolutiva, a contar da data de aceitação do projeto pela AdC.

CLÁUSULA 9.^a

TESTES DE ACEITAÇÃO

1. Efetuada a implementação do projeto objeto do contrato, a AdC, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, nos termos da alínea 32) do ponto 4.4. do Anexo B ao presente Caderno de Encargos, no prazo de 30 dias, à sua inspeção qualitativa, com vista a verificar se corresponde às especificações e aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no referido

anexo B, na proposta adjudicada, e restantes documentos desenvolvidos em sede do projeto, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à Autoridade da Concorrência toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

CLÁUSULA 10.^a

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais definidos no anexo B ao presente Caderno de Encargos, e restantes documentos desenvolvidos em sede do projeto, a AdC deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AdC, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Autoridade da Concorrência procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 11.^a

ACEITAÇÃO DO PROJETO

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 8.^a comprovem a total operacionalidade do projeto, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não seja detetado quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais definidos no anexo B ao presente Caderno de Encargos e restantes documentos desenvolvidos em sede do projeto, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da Autoridade da Concorrência.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Autoridade da Concorrência, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais previstos no anexo B ao presente Caderno de Encargos e restantes documentos desenvolvidos em sede do projeto.

CLÁUSULA 12.^a

EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Seja qual for o agente, a responsabilidade pelo serviço incluído no contrato, será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.

2. A AdC não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
3. O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos respetivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia e por escrito da AdC.

CLÁUSULA 13.^a
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC realizará o pagamento nos seguintes termos:
 - i. Após a reunião de arranque do projeto e início dos trabalhos de desenvolvimento - 30% do valor da adjudicação;
 - ii. Com a disponibilização à AdC dos entregáveis previstos nas alíneas 28 a 30, do ponto 4.5. do Anexo B ao Caderno de Encargos - 20% do valor da adjudicação;
 - iii. Com a aceitação final do projeto pela AdC - 50% do valor da adjudicação.
2. Os pagamentos serão realizados de forma, a que o adjudicatário os receba nos 30 (trinta) dias seguintes às datas de aceitação das faturas correspondentes, através de transferência bancária.
3. O pagamento será integrado na rubrica 07 01 08 B0B0 – *Software* informático do orçamento privativo da Primeira Outorgante para o ano de 2022.

CLÁUSULA 14.^a
INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere ao cumprimento integral do serviço, no prazo constante da proposta, a AdC pode exigir à empresa o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos das regras de responsabilidade civil, mas nunca de valor inferior a um oitavo do valor do contrato.

CLÁUSULA 15.^a
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 16.^a
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.